



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
PARECER Nº 38/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO BRINGEL, Nº 310, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Raimundo Bringel, nº 310, Centro, Feira Nova do Maranhão – MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação deste Município.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: o memorando de solicitação, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a Prefeita Municipal, a documentação do proprietário e o do imóvel a ser locado e respectivas certidões; acompanhado do laudo de avaliação de Engenheiro; os dados bancários do proprietário do referido imóvel, mais adiante verifica-se a existência do ofício de autorização da Prefeita Municipal, o envio de solicitação de dotação orçamentária encaminhado pelo Pregoeiro ao Setor de Contabilidade, solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; a informação do setor contábil sobre a dotação orçamentária; a declaração estimativa de impacto orçamentário financeiro; a autuação do processo, a emissão de parecer técnico assinado pelo Presidente da CPL; o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

É o relatório.
Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão pode ser atribuída à notória necessidade da locação de um imóvel que possa atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A justificativa pode ser observada no artigo 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93 que menciona:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Conforme se observa, foi emitido laudo técnico por Engenheiro devidamente credenciado, atestando que o imóvel atende as finalidades daquele órgão.

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa.

Dito isto, opinamos pela contratação da locação do imóvel acima mencionado, por atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme laudo emitido pelo Engenheiro e pelo fato da presente dispensa está amparada pelos princípios legais.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 01 de fevereiro de 2021.

Hélio de Sousa Cirqueira
Procurador do Município
Portaria nº 18/2021
OAB/MA nº 12.599